



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



*Lei Nº. 0 23 de 04 de fevereiro de 1999.*

*Dispõe sobre a fixação, para a atual legislatura, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.*

*O Prefeito Municipal de Apuí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

**Lei :**

*Art. 1º - O subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, assim como o dos titulares de Secretarias Municipais, constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, fica fixado em parcela única, para a atual legislatura, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração:*

- I - Prefeito Municipal : R\$ 3.750,00 ( Três mil e setecentos e cinquenta reais )*
- II - Vice-Prefeito: R\$ 1.925,00 ( Um mil e novecentos e vinte e cinco reais )*
- III - Secretários Municipais: R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais )*

*Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.*

*Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput deste artigo não exclui o direito do recebimento, pelo servidor público, das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular de Secretaria, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.*

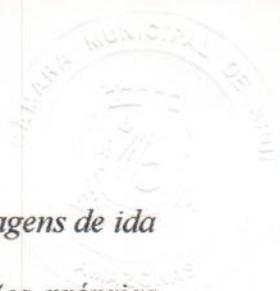
*Art. 3º - Os valores das diárias pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando em viagem a serviço do Município, dentro ou fora do Estado, são os seguintes:*

*I - Dentro do Estado:*

- (a) Prefeito - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);*
- (b) Vice-Prefeito - R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);*
- (c) Secretários Municipais - R\$ 100,00 (cem reais).*

*II Fora do Estado:*

- (a) Prefeito - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);*
- (b) Vice-Prefeito R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);*
- (c) Secretários Municipais R\$ 120,00 (cento e vinte reais).*



*Parágrafo Único - Exceto o pagamento das diárias e o reembolso das passagens de ida e volta, fica vedado o ressarcimento de qualquer outro tipo de despesa relativa à viagem.*

*Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento do Município para cada Exercício Financeiro.*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 05 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 1999.**

---

**João Alves Tôrres Netto**  
**Prefeito Municipal**